

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 26.º

Espaços cedidos anteriormente à data em vigor do presente Regulamento

1 — Aos adjudicatários dos espaços cuja cedência foi estabelecida em regime de Protocolo, e que se efetivou antes da data em vigor do presente regulamento, a Câmara Municipal notificará os mesmos, para que no prazo de 3 meses e por carta registada com aviso de receção, no sentido de aqueles manifestarem o objetivo da continuação do seu interesse no espaço que lhe foi atribuído, bem como a sua disponibilidade em celebrar com a Câmara Municipal o respetivo contrato de arrendamento, comodato, cessão de exploração ou trespasse, conforme o caso.

2 — Caso os adjudicatários não procedam de acordo com o estipulado no número anterior, a Câmara Municipal procederá a resolução dos títulos anteriormente assinados.

3 — A Câmara Municipal poderá manter em vigor os contratos de comodato assinados e outorgados antes da data em vigor do presente regulamento, desde que continue a reconhecer manifestamente motivos de interesse público da atividade desenvolvida e que se insira na política da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Delegação de competências

Os atos previstos no presente Regulamento da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal, e de subdelegação deste nos vereadores.

Artigo 28.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas deste Regulamento e a sua interpretação e aplicação serão integradas pelas disposições legais em vigor e serão da competência da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

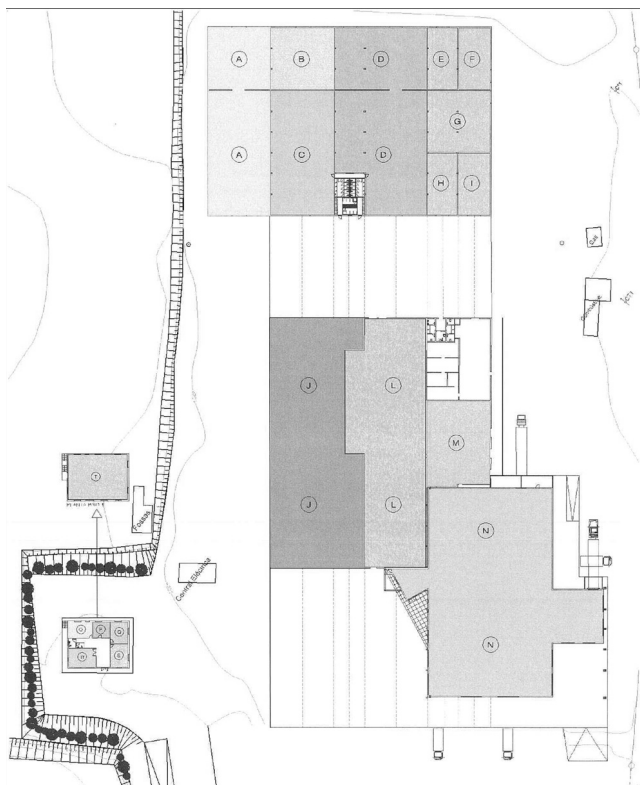
Artigo 29.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação do *Diário da República* 2.ª série.

ANEXO I

Planta Síntese



ANEXO II

Quadro Síntese

Espaços	Uso / Finalidade	Superfície Coberta
A	Indústria, Comercio e/ou Serviços	666,58 m ²
B	Indústria, Comercio e/ou Serviços	223,20 m ²
C	Indústria, Comercio e/ou Serviços	447,30 m ²
D	Indústria, Comercio e/ou Serviços	917,32 m ²
E	Indústria, Comercio e/ou Serviços	109,74 m ²
F	Indústria, Comercio e/ou Serviços	111,82 m ²
G	Indústria, Comercio e/ou Serviços	223,86 m ²
H	Indústria, Comercio e/ou Serviços	109,74 m ²
I	Indústria, Comercio e/ou Serviços	111,11 m ²
J	Lugar	1.206,89 m ²
L	Indústria, Comercio e Serviços	999,42 m ²
M	Indústria, Comercio e Serviços	309,79 m ²
N	Centro Hortofrutícola	1.674,26 m ²
O	Indústria, Comercio e Serviços	21,70 m ²
P	Indústria, Comercio e Serviços	15,24 m ²
Q	Indústria, Comercio e Serviços	21,88 m ²
R	Indústria, Comercio e Serviços	23,58 m ²
S	Indústria, Comercio e Serviços	29,35 m ²
T	Habitação	153,69 m ²

206200058

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 8880/2012

Alteração do Plano Diretor Municipal de Ílhavo

Participação preventiva

Eng. José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, faz saber, que a existência de circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das condições económicas e sociais, determinam a proposta da CMI de proceder à suspensão parcial do PDM de Ílhavo e ao estabelecimento de medidas preventivas numa área confinante com a Zona Industrial da Mota, para instalação de uma unidade de monocozedura de grés, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 100.º e no n.º 2 do Artigo 107.º do RJIGT. De acordo com o disposto no n.º 8 do Artigo 100.º do RJIGT, esta decisão implica obrigatoriamente a abertura de um procedimento de alteração do PDM de Ílhavo. Deste modo e nos termos previstos no RJIGT — decreto-lei (DL) n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Ílhavo, em reunião realizada em 6 de junho de 2012, deliberou por unanimidade iniciar o procedimento relativo à alteração do Plano Diretor Municipal (PDM).

O prazo de elaboração da alteração do PDM de Ílhavo é de 30 dias e estabelece-se o prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e prestação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da referida alteração, por todos os interessados.

A deliberação da Câmara Municipal Ílhavo, o documento de fundamentação com a indicação da necessidade de não proceder a Avaliação Ambiental Estratégica, podem ser consultados no Serviço de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Ílhavo durante as horas normais de expediente ou no site da autarquia, em <http://www.cm-ilhavo.pt>.

Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito no Serviço de Atendimento Integrado, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo ou por via eletrónica para o endereço geral@cm-ilhavo.pt contendo, em qualquer uma das formas, a identificação completa do seu subscritor.

8 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Agostinho Ribau Esteves*, eng.

206199744